



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 07 DE JULHO DE 2022

Institucionalização e regimento do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE) - Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013090/2021-10;
- Parecer 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (0912667);
- Deliberação na 211ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR) CONJUNTA com a 99ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 21/06/2022 (1009605);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1009625;
- Deliberação na 130ª sessão do CONSEA, em 28/06/2022 (1012848).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, Núcleo de Tecnologia, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 08/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1023444** e o código CRC **DFCA8EB0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 427/2022/CONSEA, DE 07 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO GRUPO DE PESQUISA MODELAGEM DE SISTEMAS ELÉTRICOS - LAGPMSE

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do **Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE)**, vinculado ao Departamento de Engenharia Elétrica (DAEE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º. O GPMSE tem como objetivo principal desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Elétrica ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica (CONDEP/DAEE) elegerá, dentre seus professores efetivos, um Coordenador e Vice-coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DAEE, que analisará o pedido e nomeará ao Vice-coordenador como novo Coordenador.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador eleito, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DAEE.

Art. 5º. São atribuições da Coordenação do Laboratório:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;
- VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;
- VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Art. 6º. Organizar e promover atividades de capacitação, pesquisa e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 7º. O Laboratório fica localizado no Bloco 4H da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO com salas internas destinadas a professores e alunos que desenvolvam pesquisas e atividades técnicas pertinentes.

Art. 8º. Caberá à Coordenação analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LaGPMSE.

Parágrafo Único. A deliberação da Coordenação será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DAEE.

Art. 9º. O CONDEP/DAEE nomeará um técnico de laboratório para auxiliar à Coordenação nas atividades necessárias.

CAPÍTULO III

DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 10. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;
- II - Aulas da pós-graduação em Engenharia Civil;
- III - Aulas de outras pós-graduações da UNIR;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

Art. 11. A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta em seu sítio eletrônico www.lagpmse.unir.br (em sítio eletrônico próprio).

Art. 12. Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

Art. 13. A utilização também é condicionada à utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme o protocolo de biossegurança da UNIR.

Art. 14. O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

Art. 15. O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

Art. 16. Após uso, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

Art. 17. Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site www.lagpmse.unir.br (em sítio eletrônico próprio), os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

Art. 18. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 19. Não é permitido aos usuários:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;

IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;

V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover nenhum equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 20. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

Art. 21. Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 22. Todos os usuários que utilizarem o Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 23. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e entregar ao Coordenador do Laboratório. Os danos causados por utilização indevida ou não autorizada deverão ser ressarcidos por quem os provocou ao Laboratório;

Art. 24. O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório;

Art. 25. Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

Art. 26. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para o seu funcionamento deverão prove-los antecipadamente.

CAPÍTULO IV

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 27. O espaço físico do LAGPMSE está situado no Prédio de Engenharia Elétrica, Bloco 4H no Campus Porto Velho da UNIR.

Art. 28. As demandas do LAGPMSE devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do LAGPMSE poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DAEE.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 30. Toda produção científica realizada no LaGPMSE **deverá ser mencionada** nos agradecimentos ao grupo de pesquisa e ao laboratório.

Art. 31. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório.

Art. 32. As decisões da Coordenação do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DAEE.